

**DECRETO N° 45.938 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA,  
ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.412 de 11 de agosto de 2016 e nº 7.514, de 17 de janeiro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Estadual nº 7.514, de 17 de janeiro de 2017, respeitados os valores disponibilizados no Anexo I (Limites para Movimentação de Empenho) e as demais determinações deste Decreto.

**§ 1º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados de acordo com este artigo.

**§ 2º** - A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por Resolução, detalhará os valores constantes do Anexo I por fontes de recursos, bem como estabelecerá normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução orçamentária do exercício.

**§ 3º** - A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento poderá proceder remanejamentos ou ajustes dos valores disponibilizados na forma do Anexo I e dos respectivos detalhamentos, com base nas atualizações de receitas.

**§ 4º** - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias sendo, a despesa classificada na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a Receita, em nível de categoria econômica,

7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias e 8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias.

**§ 5º** - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ realizará as ações necessárias para o cumprimento das metas previstas conforme disposto no art. 43 da LDO Lei Estadual nº 7.412 de 11 de agosto de 2016.

**Art. 2º** - A projeção do fluxo bimestral de ingressos estabelecida em Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ de acordo com as disposições do artigo 8º da Lei

Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, orientará a programação orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 3º** - A Subsecretaria de Política Fiscal, por Resolução, estabelecerá o valor da Cota Financeira para emissão de Programação de Desembolso (PD) por Unidade Orçamentária.

**§ 1º** - A Cota Financeira estabelecida será revista para se adequar às revisões da Receita ou, nos casos de solicitação feita pela Unidade Orçamentária, mediante envio do Relatório de Programação Financeira

à Subsecretaria de Política Fiscal, quando houver compatibilidade com o Fluxo de Caixa.

**§ 2º** - As Programações de Desembolso para o pagamento das obrigações inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2016, 2015, 2014, 2013, e 2012 deverão ser emitidas até o dia 30 de junho de 2017.

**§ 3º** - As Programações de Desembolso pagas e canceladas ou aquelas confeccionadas com erro e não executadas, dentro do prazo definido no § 2º deste artigo, poderão ser reemitidas.

**§ 4º** - Ficam excluídas do previsto no § 2º deste artigo as seguintes despesas:

**I** - as de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Benefícios Sociais pagos na folha de pagamento;

**II** - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de lei específica;

**III** - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

**IV** - as custeadas com as seguintes fontes de recursos 111, 190, 191, 195, 230, 231, 233, 212, 214, 218, 215, 223, 224, 225 e 297.

**§ 5º** - Após o prazo determinado no § 2º, a emissão de Programação de Desembolso - PD ficará condicionada à autorização prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFAZ.

**Art. 4º** - A execução orçamentária do Estado se dará em observância ao fluxo de ingresso de recursos, atualizado trimestralmente.

**§ 1º** - Para subsidiar as atualizações da estimativa de receita de que trata o *caput*, as Unidades Gestoras responsáveis pela arrecadação das fontes 111, 190, 191, 195, 230, 231, 233, 212, 214, 218, 215, 223, 224, 225 e 297 encaminharão à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, até o décimo quinto dia útil após o encerramento de cada bimestre, suas reestimativas em bases mensais, conforme modelo estabelecido no Anexo II (Modelo de Reestimativa de Receita) deste Decreto.

**§ 2º** - O Anexo II (Modelo de Reestimativa de Receita), encaminhado à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento nos termos do parágrafo anterior deverá ser enviado também à Subsecretaria de Política Fiscal, para o endereço eletrônico [supof@fazenda.rj.gov.br](mailto:supof@fazenda.rj.gov.br), a fim de subsidiar o valor da cota financeira a ser autorizada.

**§ 3º** - As receitas arrecadadas de que trata o parágrafo primeiro deverão ser classificadas e contabilizadas no Siafe-Rio, pelo Órgão gestor, no prazo de até 48 horas após seu respectivo ingresso, respeitando- se as competências das mesmas.

**§ 4º** - A cota financeira somente será atualizada se a conciliação bancária mensal estiver devidamente concluída no Siafe-Rio.

**Art. 5º** - A execução orçamentária e financeira será realizada através do Siafe-Rio.

**§ 1º** - O registro da execução orçamentária será efetuado com a utilização das transações Nota de Empenho - NE, Nota de Liquidação - NL e Programação de Desembolso - PD do Siafe-Rio.

**2º** - A execução registrada através das transações NE e NL devem obrigatoriamente ter a descrição clara e sucinta do ato realizado, de modo que possibilite a identificação do objeto da despesa orçamentária e seus instrumentos legais.

**§ 3º** - Caberá à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ providenciar os lançamentos dos eventos relativos às alterações e liberações orçamentárias no Siafe-Rio, conforme as normas estabelecidas neste Decreto e nas normatizações contábeis emitidas pela Contadoria Geraldo Estado.

**§ 4º** - Caberá à Subsecretaria de Política Fiscal atualizar a Cota Financeira em conformidade com os registros efetuados no Siafe-Rio nos termos do parágrafo anterior.

**§ 5º** - Caberá à Subsecretaria de Política Fiscal registrar a atualização da Previsão da Receita no Sistema Siafe-Rio.

**Art. 6º** - As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado, devidamente justificadas, serão encaminhadas à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para análise prévia até os dias 10 e 25 de cada mês por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

**§ 1º** - Para a necessária compensação do crédito, os Órgãos da Administração Direta e Entidades de Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, indicarão o cancelamento de dotações consignadas em seu orçamento ou a inclusão de novos recursos.

**§ 2º** - As dotações consignadas no Programa de Trabalho - “Pagamento de Despesas de Utilidade Pública” e as dotações de contrapartidas de qualquer Programa de Trabalho não podem ser indicadas pelos órgãos para compensar créditos adicionais.

**§ 3º** - Compete à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento elaborar os atos orçamentários a serem submetidos ao Governador, podendo, independentemente de solicitação, propor abertura de créditos adicionais para o suprimento de despesas, sempre que julgar necessário.

**§ 4º** - As dotações orçamentárias consignadas na Unidade Orçamentária 3702 - Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ - EGE/SEFAZ, só poderão ser alteradas após a oitiva da Subsecretaria de Política Fiscal em virtude de sua estreita vinculação com as receitas arrecadadas.

**§ 5º** - O cálculo do Superávit Financeiro para fins de abertura dos créditos adicionais deverá observar rigorosamente o disposto no inciso I do parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 6º** - As disponibilidades por fonte de recursos decorrentes de cancelamentos de “Restos a Pagar” e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

**§ 7º** - Excetuam-se do disposto no § 6º deste artigo os recursos com prazos de aplicação definidos em legislação específica, os pertencentes aos repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde e outros que eventualmente forem autorizados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ.

**§ 8º** - O órgão responsável pela execução de programas financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito deverá identificar junto a Subsecretaria de Finanças a disponibilidade financeira líquida ao final do exercício de 2016 e formalizar solicitação de abertura de crédito suplementar com recursos provenientes de superávit financeiro.

**Art. 7º** - Fica a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento autorizada a efetuar ajustes compensatórios no detalhamento dos limites fixados no Anexo I, em razão da abertura dos créditos mencionados no artigo anterior.

**Art. 8º** - Fica autorizada a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento a promover, no âmbito do Poder Executivo, modificações nas regionalizações dos recursos e nas modalidades de aplicação, no âmbito do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - As modificações deverão ser solicitadas pela Unidade Orçamentária à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

**Art. 9º** - A aplicação dos recursos provenientes de Convênios fica condicionada ao registro no Módulo de Convênios do Siafe-Rio, em conformidade com o estabelecido no Decreto Estadual nº 41.528, de 31 de outubro de 2008 revogado pelo Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores.

**§ 1º** - As alterações orçamentárias decorrentes da inserção de novos Convênios e Termos Aditivos serão elaboradas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

**§ 2º** - A despesa liquidada a conta de recursos oriundos de convênios terá como limite a receita realizada no exercício, salvo nos casos em que o superávit financeiro tiver sido incorporado à dotação orçamentária após pronunciamento da Auditoria Geral do Estado.

**Art. 10** - O empenho da despesa a ser financiada com receitas provenientes das Fontes de Recursos 120, 212, 214, 218, 223, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 297 somente será liberado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento após análise das projeções de ingresso dos respectivos recursos.

**Art. 11** - Para o exercício de 2017, os Órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundacionais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais terão seu acesso ao Siafe-Rio bloqueado para fins de registros contábeis, conforme o seguinte cronograma:

**I** - mês de janeiro - 13 de fevereiro de 2017;

**II** - mês de fevereiro - 07 de março de 2017;

**III** - mês de março - 07 de abril de 2017;

**IV** - mês de abril - 08 de maio de 2017;

**V** - mês de maio - 07 de junho de 2017;

**VI** - mês de junho - 07 de julho de 2017;

**VII** - mês de julho - 07 de agosto de 2017;

**VIII** - mês de agosto - 11 de setembro de 2017;

**IX** - mês de setembro - 06 de outubro de 2017;

**X** - mês de outubro - 09 de novembro de 2017;

**XI** - mês de novembro - 07 de dezembro de 2017;

**§ 1º** - O Bloqueio Mensal referente ao mês de dezembro ocorrerá, para os registros de natureza orçamentária e financeira, em 15 de janeiro de 2018, e para os registros de natureza patrimonial e típicos

de controle, em 22 de janeiro de 2018.

**§ 2º** - O fechamento mensal definitivo será efetuado pela Contadoria-Geral do Estado até o segundo dia útil após o referido bloqueio, considerando os procedimentos de fechamento específicos que deverão ser efetuados pela CGE.

**§ 3º** - Os órgãos e entidades elencados no caput deste artigo deverão, dentro do prazo estabelecido para o bloqueio de cada mês, estar com as Validações Contábeis referente a inconsistências regularizadas.

**§ 4º** - A não observância do parágrafo anterior implicará em suspensão automática no documento Nota de Empenho - NE do Sistema Siafe-Rio até a sua total regularização.

**§ 5º** - Caso não seja possível regularizar de imediato as inconsistências, e havendo urgente necessidade de empenhamento, o Ordenador de Despesas Principal do órgão ou entidade solicitará, através de ofício, à Contadoria Geral do Estado, a liberação do documento NE, que poderá ser liberada pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, voltando o bloqueio, caso a inconsistência ainda não tenha sido sanada. (Revogado pelo Decreto Nº 46.139/2017)

\* “§ 6º - A penalidade estabelecida no § 4º deste artigo se aplica também quando do não atendimento a obrigação estabelecida pela Portaria CGE nº 199, de 10 de agosto de 2016.”

\* (Nova redação dada pelo Decreto nº 46.039, de 07/07/17)

**Art. 12** - Os Órgãos e Entidades deverão atualizar as informações dos contratos e convênios no Siafe-Rio até 31 de março de 2017.

**Art. 13** - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, somente efetuará o pagamento das despesas de custeio e investimentos nos dias 07 (sete), 17 (dezessete) e 27 (vinte e sete) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, exceto as obrigações relativas a:

**I** - prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos;

**II** - natureza remuneratória;

**III** - ordens judiciais;

**IV** - tributos;

**V** - diárias de servidores;

**VI** - seguros; e

**VII** - débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro.

**§ 1º** - Não se incluem no previsto no *caput* as despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito (Fonte de Recursos - 111).

**§ 2º** - Em caráter excepcional, será admissível pagamento, em outra data, mediante solicitação fundamentada pelo Titular da Pasta a que o órgão estiver subordinado, a ser encaminhado por meio de ofício padronizado no Anexo III, ou orientações específicas definidas pela Subsecretaria de Finanças por meio de COMUNICA no Siafe-Rio. No caso de solicitações de pagamentos de convênios de despesas, o ofício deverá ser padronizado no anexo IV.

**§ 3º** - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de Programação de Desembolso.

**§ 4º** - Excepcionalmente, a execução de pagamentos e transferências financeiras poderá se dar por meio de ofícios, cujas solicitações serão apreciadas pela Subsecretaria de Finanças da SEFAZ e deverão preceder de:

**I** - justificativa para excepcionalidade na execução do pagamento descrito;

**II** - número da Programação de Desembolso registrada no Siafe-Rio inerente ao referido pagamento;

**III** - identificação dos ordenadores de despesa do órgão ou entidade solicitante.

**Art. 14** - A execução orçamentária e financeira das despesas de exercícios anteriores observarão os limites estabelecidos nos arts. 1º e 3º deste Decreto, sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 41.880 de 25 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

**Art. 15** - Para adequar sua programação orçamentária e financeira aos limites definidos neste Decreto, os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta,

compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão **rever seu planejamento de modo a compatibilizar os gastos do exercício com o Limite de Movimentação de Empenho - LME disponível e com a cota financeira autorizada.**

**Art. 16** - Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 17** - Em decorrência do disposto neste Decreto e em consonância com o art. 211, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, **fica vedada** aos Órgãos da Administração Direta e Entidades

da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, os Fundos Especiais, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a realização de despesas ou **a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas estabelecidos nos termos dos arts. 1º e 3º.**

**Art. 18** - Em conformidade com os arts. 8º e 11 da Lei Estadual nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual – PPA 2016-2019, os órgãos definidos no caput do art. 1º deste Decreto, exceto os Fundos Especiais, são os responsáveis pelos processos de monitoramento e avaliação da execução dos Programas de Governo, segundo normas específicas emitidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da SEFAZ, abrangendo as informações referentes à execução física e orçamentário-financeira dos seus programas.

**§ 1º** - O acompanhamento da execução física e orçamentário-financeira dos programas do PPA será realizado por meio do módulo de Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, mantida sua interação com o Siafe-Rio.

**§ 2º** - As metas previstas na revisão do PPA, para o exercício de 2017, poderão ser adequadas em decorrência das dotações definidas na lei orçamentária para projetos e atividades finalísticas através de procedimentos a serem definidos e divulgados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da SEFAZ.

**Art. 19** - Ficam validados os procedimentos orçamentários efetivados no Siafe-Rio 2017 até a presente data.

**Art. 20** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

**ANEXO I**

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LOA	Orçamento Disponível
0801	VICE-GOV	2.549.503,00	1.026.035,00
0901	PGE	330.747.632,00	72.414.927,00
0961	FUNPERJ	87.272.224,00	87.272.224,00
1601	SEDEC	1.900.300.311,00	759.930.139,00
1661	FUNESBOM	274.957.669,00	271.313.336,00
1701	SEELJE	69.113.732,00	44.533.691,00
1731	SUDERJ	20.792.469,00	10.411.835,00
1801	SEEDUC	4.727.272.440,00	4.427.167.925,00
1802	NOVO DEGASE	201.524.288,00	196.446.286,00
1803	CEE	130.000,00	46.455,00
2001	SEFAZ	776.217.896,00	334.113.950,00
2034	RIOPREVIDENCIA	21.006.723.967,00	11.616.412.663,00
2041	CEPERJ	21.243.201,00	12.187.010,00
2061	FAF	388.978.153,00	263.361.975,00
2101	CASA CIVIL	97.000.065,00	63.049.056,00
2102	SSCS	46.071.564,00	22.387.359,00
2103	SUBSETRAB	26.756.081,00	14.083.814,00
2104	SUBSEGOV	135.678.299,00	114.590.585,00
2106	SSMCC	27.946.617,00	12.233.481,00
2131	AGETRANSP	32.961.849,00	32.961.849,00
2132	AGENERSA	32.066.603,00	32.066.603,00
2133	DETRAN-RJ	1.355.570.444,00	1.355.570.444,00
2134	LOTERJ	196.449.742,00	196.449.742,00
2136	PROCON-RJ	19.259.677,00	8.084.786,00
2153	SERVE	1.909.789,00	1.671.841,00
2161	FUNDEP	32.000,00	32.000,00
2166	FEPROCON	11.929.392,00	11.929.392,00
2171	METRO	6.077.708,00	5.674.408,00
2172	CTC-RJ	1.080.222,00	687.491,00
2173	FLUMITRENS	4.364.799,00	3.995.492,00
2401	SEA	33.184.220,00	23.671.295,00
2402	UEPSAM	546.856.663,00	545.699.923,00
2404	FECAM	349.929.690,00	325.996.551,00
2432	INEA	319.555.758,00	255.331.752,00
2433	ITERJ	26.349.585,00	15.626.493,00
2463	FUNDRHI	45.971.577,00	45.971.577,00
2464	FUNTERJ	12.000,00	12.000,00
2501	SEAP	932.068.988,00	502.830.995,00
2541	FSCABRINI	21.662.587,00	13.849.646,00
2561	FUESP	11.480.111,00	11.480.111,00
2601	SESEG	102.088.761,00	45.524.870,00
2604	PCERJ	1.791.225.427,00	720.694.876,00
2611	PMERJ	5.544.494.703,00	2.246.252.028,00
2632	RIOSEGURANCA	3.692.294,00	1.517.278,00

2661	ACADEPOL	600,00	600,00
2662	FUNESPOL	1.021.535,00	921.535,00
2664	FUNESSP	1.223.878,00	1.248,00
2665	FUNESPOM	214.797.688,00	213.415.948,00
2901	SESASDH	21.506.638,00	12.722.361,00
2903	SUBASDH	221.322.594,00	152.442.723,00
2931	IASERJ	33.131.527,00	14.245.275,00
2942	FSERJ	914.008.000,00	914.008.000,00
2944	FLXIII	88.969.688,00	47.651.237,00
2946	FIA-RJ	25.715.518,00	10.672.585,00
2961	FES	5.485.986.617,00	5.038.263.938,00
2964	FESPREN	25.481.740,00	24.680.000,00
2965	FUPDE	1.000.000,00	1.000.000,00
2966	FFIA	29.738,00	29.738,00
2967	FEAS	160.030.593,00	153.235.353,00
2971	IVB	220.032.151,00	220.032.151,00
3101	SEINFRA	10.039.055,00	4.074.453,00
3102	SUBTRANS	26.939.022,00	26.171.364,00
3103	SUBSEOBRAS	1.580.831.426,00	1.544.730.921,00
3104	SUBSEDEIS	45.486.561,00	28.121.687,00
3105	SUBAPDI	258.922.750,00	223.936.210,00
3131	IPEM-RJ	46.816.263,00	46.816.263,00
3132	JUCERJA	62.720.243,00	62.720.243,00
3133	DETRO-RJ	74.950.432,00	74.450.432,00
3134	DRM	8.368.287,00	3.512.251,00
3135	IEEA	10.935.799,00	4.458.100,00
3141	DER-RJ	303.739.389,00	198.397.440,00
3142	FIPERJ	14.568.962,00	6.048.417,00
3152	EMOP	72.038.809,00	33.062.867,00
3153	EMATER	101.516.367,00	46.285.122,00
3154	PESAGRO	41.204.896,00	19.268.903,00
3161	FET	250.751.437,00	250.751.437,00
3162	FEMPO	7.076.693,00	7.076.693,00
3163	FEHIS	439.411.285,00	297.882.044,00
3164	FREMF	39.359.789,00	39.359.789,00
3171	CODERTE	24.518.279,00	24.518.279,00
3172	CENTRAL	604.616.530,00	572.922.816,00
3173	RIOTRILHOS	104.015.249,00	72.818.388,00
3174	CODIN	21.850.870,00	16.230.106,00
3175	CEHAB-RJ	71.198.357,00	34.347.177,00
3176	CASERJ	3.806.734,00	1.790.256,00
3177	CEASA	41.991.745,00	38.581.270,00
3701	EGE/SEPLAG	144.524.055,00	111.807.443,00
3702	EGE/SEFAZ	12.478.006.320,00	7.631.399.660,00
4001	SECTIC	18.329.650,00	13.314.950,00
4002	SUBC	70.553.729,00	37.912.154,00
4032	PRODERJ	99.230.965,00	47.240.154,00
4040	FTMRJ	62.934.333,00	28.329.986,00
4041	FAPERJ	537.011.576,00	348.470.359,00
4043	UERJ	1.113.007.786,00	1.037.302.732,00
4044	FAETEC	753.733.040,00	700.454.768,00
4045	UENF	197.011.492,00	171.726.851,00
4046	CECIERJ	58.298.261,00	55.653.475,00
4047	UEZO	23.622.342,00	18.966.398,00
4048	FUNARJ	26.498.900,00	12.693.919,00

4049	FMIS	3.976.536,00	1.709.115,00
4061	FATEC	1.926.700,00	1.926.700,00
4062	FEC	127.520,00	63.760,00
4301	SETUR	103.062.376,00	96.486.063,00
4371	TURISRIO	8.140.801,00	3.751.116,00
		<b>68.913.480.816,00</b>	<b>45.627.431.412,00</b>

## **ANEXO II**

## Execução da Receita

Órgão:

UO:

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE OFÍCIO DE PAGAMENTO DE EXCEPCIONALIDADE**

Ofício órgão xxxx nº xxx/xxxx

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2017.

Sr(a). XXXXXX

Subsecretário(a) de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro/RJ

**Assunto: Solicitação de pagamento, em caráter excepcional, de despesas registradas com Fonte de Recursos XXXX**

Exercício: RP/.... ou 2017 (especificar se trata de RP ou empenho de 2017)

(emitir ofício separado para RPs e exercício de 2017)

Senhor(a) Subsecretário(a)

Em conformidade com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº xxxx, de xx de xxxx de 2017, e as Resoluções nºs 459, de 02 de dezembro de 2011, e 521, de 20 de agosto de 2012, venho solicitar o pagamento em caráter excepcional do pagamento das programações de Desembolso listadas abaixo.

UG emitente	Detalhamento de fonte	Nº da PD	Fornecedor	Valor
xxx	xxx	2016PD.....	xxx	xxx
(as PDs deverão estar em ordem cronológica crescente por UG)				
xxx	xxx	2016PD....	xxx	xxx

Justifica-se o presente pedido (justificativa)

Atenciosamente,

(Ordenador de Despesa)

Cargo – ID

## ANEXO IV

### MODELO DE OFÍCIO DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

Ofício órgão xxxx nº xxxx/xxxx

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2017.

Sr(a). XXXXXX

Subsecretário(a) de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro/RJ

Assunto: **Solicitação de pagamento em caráter excepcional de CONVÊNIO**

Fonte de Recursos: XXX

Exercício: RP/.... ou 2017 (especificar se trata de RP ou empenho de 2017)

(emitir ofício separado para RPs e exercício de 2017)

Senhor(a) Subsecretário(a)

Em conformidade com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº xxxx de xx de xxxx de 2017 e as Resoluções nºs 459/2011 e 521/2012, venho por meio deste solicitar o(s) pagamento(s) em caráter excepcional da(s) Programação(s) de Desembolso listada(s) abaixo.

UG emitente	Convênio	Vencimento do Convênio	Nº da PD	Favorecido	CNPJ do Favorecido	Valor
xxx	xxx	xxx	2016PD....	xxx	xxx	xxx
(as PDs deverão estar em ordem cronológica crescente por UG)						
xxx	xxx	xxx	2017PD....	xxx	xxx	xxx
TOTAL						xxxxxx

Justifica-se o presente pedido (justificativa)

Atenciosamente,

(Ordenador de Despesa)

Cargo - ID

